



PLS 68/2017
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 22 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 22. Lei, cujo projeto será elaborado pelo Conselho Nacional do Esporte – CONESP, estabelecerá o Plano Nacional do Esporte – PLANDESP, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional do esporte em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em cooperação com o setor privado, que conduzam a:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 22 do projeto da Lei Geral do Esporte estabelece que o Plano Nacional do Esporte (Plandesp) será estabelecido por meio de lei. Todavia, não determina o órgão responsável pela elaboração do respectivo projeto.

O objetivo desta emenda é determinar, em lei, o responsável pela elaboração do projeto que, de fato, implementará o Plandesp. Sugerimos que o projeto seja elaborado pelo Conesp, devido à representatividade deste Conselho no meio esportivo. Isso evitará o que ocorre atualmente: a falta de um Plano Nacional do Esporte, apesar de terem se passado mais de vinte anos de sua previsão pela Lei Pelé.



SF/22058.57614-80

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

